

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

***Dispõe sobre o Projeto de apoio pedagógico complementar de estudantes com defasagem de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.***

Silvia Helena Ventura, Diretora Municipal da Educação de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

**CONSIDERANDO** que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

**CONSIDERANDO** os indicadores do processo de aprendizagem do aluno evidenciados nas avaliações diagnósticas e de entrada da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e ocorre de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Echaporã/SP.

**Art. 2º.** A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

**Art. 3º.** A recuperação paralela é destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela, a unidade escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo que abordem práticas de alfabetização e letramentos dos educandos.

**Parágrafo único** - As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

**Art. 5º.** Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante análise do desempenho dos alunos nas avaliações diagnósticas e de entrada, a partir da análise de habilidades avaliadas nessas avaliações e devem conter, no mínimo:

- I - Identificação das dificuldades do aluno;
- II - Objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliatórios;
- III- Critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;
- IV - Período de realização com previsão do número de aulas e horário.

**§ 1º** - Os projetos de recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com: Alunos que apresentarem defasagem de aprendizagem; As turmas, constituídas, em média, por 10 alunos, podem ser organizadas por série, por disciplina, por área de conhecimento ou por nível de desempenho nas diferentes habilidades.

**§ 2º** - As atividades de recuperação paralela poderão ser desenvolvidas no mesmo turno de funcionamento da classe, após o término das aulas regulares, na seguinte conformidade: Turmas de alfabetização: 20 aulas semanais; Turmas de letramento: 20 aulas semanais, ou ainda no contraturno, organizadas e distribuídas de acordo com a necessidade de recomposição de habilidades ainda não desenvolvidas .

**Art. 6º.** Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação paralela:

I - à Gestão Escolar:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Diretoria Municipal de Educação para aprovação;

b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações, quando necessárias; informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização; disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades;

II - ao docente da classe e/ou da disciplina, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;

b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;

c) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

III - aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem; utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno; avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

b) participar das Horas de Estudo na unidade escolar;

IV - aos Conselhos de Classe/Série:

a) analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo o encaminhamento para atividades de recuperação paralela;

b) avaliar o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela, sugerindo alterações para o seu aprimoramento;

V - à Diretora Municipal de Educação, por meio da Equipe de Gestão:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

b) analisar os projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos

alunos; capacitar as equipes escolares e os professores encarregados das atividades de recuperação paralela.

**Parágrafo Único** - As decisões e os encaminhamentos dos Conselhos de Classe/Série deverão constar em ata e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

**Art. 7º.** Os resultados obtidos nas atividades de recuperação paralela serão considerados na análise do desempenho do aluno e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares, em sala de aula.

**Art. 8º.** A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela far-se-á conforme o disposto na legislação específica.

**Art. 9º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Echaporã, 11 de abril de 2022.



**SILVIA HELENA VENTURA**  
**Diretora Municipal de Educação**

Publicado e Registrado na Diretoria do Departamento Municipal da Educação de Echaporã/SP  
11 de abril de 2022.

*RESOLUÇÃO Nº 02 /2022*

***Dispõe sobre a Homologação do Regimento Escolar da Creche Municipal “Maria Felícia Gonçalves” de Echaporã Estado de São Paulo.***

**SILVIA HELENA VENTURA**, Diretora do Departamento Municipal de Educação do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO:**

- Que a escola exerce papel fundamental na Gestão Democrática no sentido de assegurar, a todos, igualdade de condições para a permanência e sucesso na escola, como previsto na Constituição de 1988 e na LDB ( Lei nº 9.394/96), que estabelecem como princípio básico a Gestão Democrática;
- Que o regimento escolar é um documento que estrutura e estabelece todo o funcionamento e organização da instituição de ensino;
- Que o regimento interno é um documento legal, necessário para os atos regulatórios da instituição, que permitem a ela que atue de acordo com a legislação, credenciada e reconhecida junto às autoridades que consentem seu funcionamento;
- Que em suas disposições transitórias, a LDB, estabelece que as instituições escolares devem adaptar seus estatutos e regimentos aos dispositivos da referida Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica Homologado o Regimento Interno da **Creche Municipal “Maria Felícia Gonçalves”** aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 06 de setembro de 2022

  
**SILVIA HELENA VENTURA**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

**Dispõe sobre a Homologação do Regimento Escolar da EMEF Profª “Ida Bonini Rromero” de Echaporã Estado de São Paulo.**

**SILVIA HELENA VENTURA**, Diretora do Departamento Municipal de Educação do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO:**

- Que a escola exerce papel fundamental na Gestão Democrática no sentido de assegurar, a todos, igualdade de condições para a permanência e sucesso na escola, como previsto na Constituição de 1988 e na LDB ( Lei nº 9.394/96), que estabelecem como princípio básico a Gestão Democrática;
- Que o regimento escolar é um documento que estrutura e estabelece todo o funcionamento e organização da instituição de ensino;
- Que o regimento interno é um documento legal, necessário para os atos regulatórios da instituição, que permitem a ela que atue de acordo com a legislação, credenciada e reconhecida junto às autoridades que consentem seu funcionamento;
- Que em suas disposições transitórias, a LDB, estabelece que as instituições escolares devem adaptar seus estatutos e regimentos aos dispositivos da referida Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica Homologado o Regimento Interno da **EMEF Profª “Ida Bonini Rromero”** aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 06 de setembro de 2022

  
**SILVIA HELENA VENTURA**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

*RESOLUÇÃO Nº 04/2022*

***Dispõe sobre a Homologação do Regimento Escolar da EMEI Profª “Maria Felícia Gonçalves” de Echaporã Estado de São Paulo.***

**SILVIA HELENA VENTURA**, Diretora do Departamento Municipal de Educação do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO:**

- Que a escola exerce papel fundamental na Gestão Democrática no sentido de assegurar, a todos, igualdade de condições para a permanência e sucesso na escola, como previsto na Constituição de 1988 e na LDB ( Lei nº 9.394/96), que estabelecem como princípio básico a Gestão Democrática;
- Que o regimento escolar é um documento que estrutura e estabelece todo o funcionamento e organização da instituição de ensino;
- Que o regimento interno é um documento legal, necessário para os atos regulatórios da instituição, que permitem a ela que atue de acordo com a legislação, credenciada e reconhecida junto às autoridades que consentem seu funcionamento;
- Que em suas disposições transitórias, a LDB, estabelece que as instituições escolares devem adaptar seus estatutos e regimentos aos dispositivos da referida Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica Homologado o Regimento Interno da **EMEI Profª “Maria Felícia Gonçalves”** aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 06 de setembro de 2022

  
**SILVIA HELENA VENTURA**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 005/2022 , 08 DE ABRIL DE 2022.**

***Dispõe sobre o Projeto de Boas Práticas de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.***

Silvia Helena Ventura, Diretora Municipal da Educação de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a importância do compartilhamento das boas práticas de aprendizagem nas escolas, oferecendo a oportunidade de protagonismo aos alunos e professores;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação tendo como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as metas do IDEB;

**CONSIDERANDO** a importância na valorização dos professores pela contribuição dada a melhoria na qualidade de ensino da Educação Básica no município Echaporã;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Realizar atividades de Boas Práticas nas escolas que consiste no compartilhamento de experiências pedagógicas desenvolvidas por professores da rede municipal, que comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias propostas no Plano de Ensino Escolar.

**Art. 2º.** O projeto tem por objetivo:

I – Reconhecer o desenvolvimento pedagógico dos alunos, dando-lhes protagonismo ao estimular os demais com demonstrações de evolução na aprendizagem;

- II- Reconhecer o trabalho dos professores da rede municipal que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação deste município;
- IV - Valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;
- V - Dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores;

**Parágrafo Único** - O Projeto obedecerá, imprescindivelmente, às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 3º.** O projeto terá as seguintes categorias:

- a) Berçário e Maternal - 0 a 3 anos
- b) Pré - Escola 4 e 5 anos
- c) Ciclo de alfabetização: 1º ao 2º ano - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- d) 3º, 4º e 5º anos - Ensino Fundamental;

**Art. 4º.** O coordenador pedagógico organizará o cronograma de apresentações e apresentar à Secretaria de Educação, bem como fazer o registro escrito e fotográfico da realização do projeto.

**§ 1º** Os Projetos de boas práticas deverá contemplar habilidades de comunicação, fluência leitora e habilidades artísticas.

**§ 2º** Os alunos e professores apresentarão as boas práticas na própria unidade escolar ou demais pertencentes à rede municipal de Educação de Echaporã durante o ano letivo em atividades cotidianas de sala de aula, bem como em eventos da educação.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Echaporã, 08 de abril de 2022.

  
**SILVIA HELENA VENTURA**  
**Diretora Municipal de Educação**

Publicado e Registrado na Diretoria Municipal da Educação de Echaporã  
08 de abril de 2022.